



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 027/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 034/2024 (PLO nº 034/2024).

Relator: Vereador Silvio José de Souza.

1 – EXPOSIÇÃO

Cuida-se de projeto de lei ordinária de autoria do Executivo tratando da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para cobertura de várias despesas com recursos provenientes do VAAR.

O PLO foi encaminhado com o seguinte conteúdo: art. 1º - criação do crédito, art. 2º - origem da receita, arts. 3º e 4º - alterações na LDO e PPA, art. 5º - cláusula de vigência.

Feito o protocolo, antes de a proposição ser despachada para as Comissões Permanentes, foi protocolado o Requerimento nº 073/2024, por 1/3 (um terço) da Câmara, solicitando adoção de regime de urgência especial.

O sr. Presidente, então, determinou a inclusão em ordem do dia desta Sessão para deliberação, através do Despacho da Presidência nº 066/2024.

Aprovado o Requerimento, o sr. Presidente honrou-me nomeando-me relator especial.

É o que basta para o momento.

2 – DISCUSSÃO

Deve relator especial pronunciar-se tanto sob a admissibilidade quanto sobre o mérito das proposições submetidas ao regime de urgência especial.

Anoto assim a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa da proposição, bem como meu juízo sobre sua conveniência e oportunidade.

Sobre a admissibilidade, assento que os projetos de lei de abertura de crédito são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 51, parágrafo único, inciso II, "d", da Lei Orgânica), de modo que está correta a sua autoria.

Ademais, os créditos adicionais podem ser abertos mediante excesso de arrecadação, sendo que serão especiais os créditos para os quais inexistia dotação orçamentária específica já prevista no orçamento vigente (arts. 41, II e 43, *caput*, § 1º, II, ambos da LND).

Sendo assim, nos aspectos legais, nada há que se oponha à tramitação.

Quanto ao mérito, entendo que o PLO é conveniente e oportuno, eis que através dele, serão cobertas as seguintes novas despesas: 1) vencimentos e vantagens de pessoal – R\$ 119.000,00; e 2) aquisição de material permanente (R\$ 21.000,00).

Logo, o projeto deve ser aprovado.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

3 – CONCLUSÃO

Concluo meu Relatório/Voto consignando pela admissibilidade e boa técnica legislativa do PLO nº 034/2024, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, voto pela aprovação.

Echaporã, 8 de novembro de 2.024.

SILVIO JOSÉ DE SOUZA
Relator – PP